

“ REQUERIMENTO Nº 38/2014 “

SENHORA PRESIDENTE;

Considerando que, tramitou por esta Casa e foi aprovada por Unanimidade o seguinte Projeto de Lei:

AUTÓGRAFO Nº 26/2012
PROJETO DE LEI Nº 026/2.012

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos pela Sabesp e dá outras providências”.

JOÃO FERREIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP obrigada a reparar em até dez (10) dias, os danos causados na malha viária local em decorrência de serviços prestados pela mesma.

Artigo 2º. Em caso de não atendimento do prazo citado no artigo anterior, fica estipulada uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada buraco aberto no leito carroçável municipal.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE MARÇO DE 2.012.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário na forma Regimental, seja oficiado ao Exmo Sr. João Ferreira Junior, DD. Prefeito Municipal de Lupércio, para que sejam aplicadas as prerrogativas da Lei e, que seja cobrado, uma prestação de serviços de melhor qualidade, quanto aos consertos de vazamentos, pois os mesmos, insistem em voltar sempre nos mesmos lugares.

Na certeza de ver cumprido este requerimento, antecipo agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES FCO. ANGELO QUITO, 23 DE JUNHO DE 2.014.

APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR